



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Botucatu/SP, 20 de outubro de 2010.

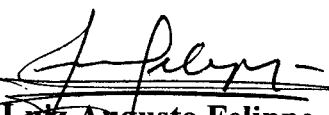
Ref: requerimento nº 1079 – Vereador Prof. Nenê - PSB

Exmo. Sr.

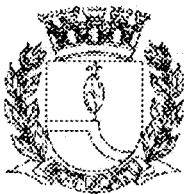
Em resposta ao requerimento nº.1079, expedido na sessão ordinária de 27.09.10, onde Vossa Excelência solicita informações sobre os contactos de propaganda junto a Copel, encaminhamos em anexo os referidos.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente,


Luiz Augusto Felipe
Presidente da Copel

Aos Exmo. Sr. Vereadores Prof. Nenê – PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 115/09

Processo Administrativo n.º 02.807/2009 – dispensa

Contrato n.º 115/09

Processo n.º 02.807/09 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TORTA DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a criação de material de publicidade e marketing, conforme especificações constantes do Anexo I.

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

Nota de Empenho: 7.448 – Ficha: 20 – Gabinete do Prefeito

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **TORTA DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA.**, com endereço na Av. Dr. Vital Brasil, n.º 1250 Vila São Lúcio, cep. 18.603-193, nesta cidade de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 05.531.650/0001-87, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º 02.807/09 – Convite n.º 004/09, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a criação de material de publicidade e marketing, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, do qual passa a integrar a presente licitação, bem como, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

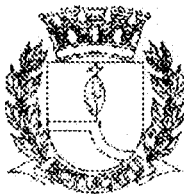
- 2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação.
- 2.2 - Os serviços deverão ser concluídos em até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O objeto deste contrato será considerado concluído no prazo acima declinado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 115/09
Processo Administrativo n.º 02.807/2009 – dispensa

- 4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº. 20.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.2 – O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.
- 7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 115/09

Processo Administrativo nº 02.807/2009 -- dispensa

da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

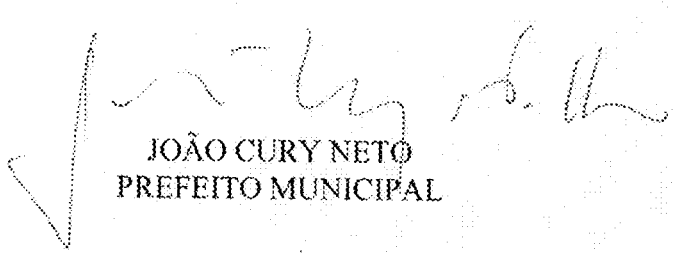
- 8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.
- 8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.
- 8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

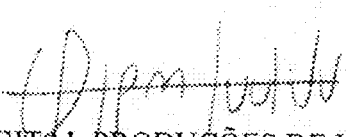
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

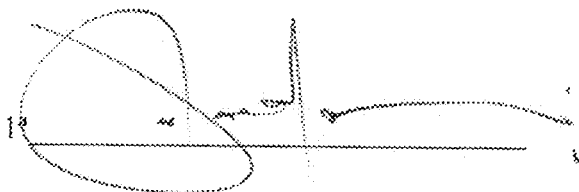
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

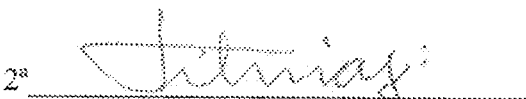
Botucatu, 01 de abril de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


TORTA DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEOS LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 349/2010

Processo Administrativo nº. 26.755/2010 – Convite nº. 049/10

Contrato nº. **349/10**

Processo Administrativo n.º 26.755/2010– Convite nº. 049/10

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TORTA DIGITAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME**

Objeto: Contratação de empresa para trabalhos de propaganda a serem realizados para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I.

Valor (R\$) 77.300,00 (Setenta e sete mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 130 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TORTA DIGITAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, na Avenida Doutor Vital Brasil, n.º 1250 no Bairro Vila dos São Lúcio devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.531.650/0001-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. n.º 26.755/2010 Convite nº. 049/10**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para trabalhos de propaganda a serem realizados para a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, do qual passa a integrar a presente licitação, bem como, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação.

2.2 – Os serviços deverão ser concluídos em até 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto deste contrato será considerado concluído no prazo acima declinado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 77.300,00 (Setenta e sete mil e trezentos reais).

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 349/2010

Processo Administrativo nº. 26.755/2010 – Convite nº. 049/10

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 0004 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2101 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES – QSE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – CONVENIOS FEDERIAS – VINCULADOS – 200.09 – FED SALARIO EDUCAÇÃO - FICHA Nº. 130.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

5.2 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 349/2010

Processo Administrativo nº. 26.755/2010 – Convite nº. 049/10

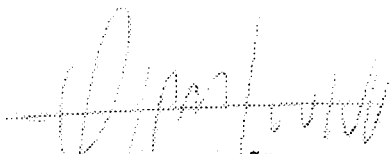
CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 24 ABO. 2010 de _____ de 2.010.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


TORTA DIGITAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

1ª


Antonio Marcos Camillo
Cidade Setor do Prédio - R1 116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª